



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 64/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003253/2018-80

Parecer Técnico nº: 84/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ: 34.274.233/0001-02.

Empreendimento de referência: POSTO PARK SUL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
- CNPJ: 12.856.794/0001-79

Endereço: SIA TRECHO 01 LOTE 10 E 20, GUARÁ

Coordenadas Geográficas: 15°48'32.09"S 47°57'07.65"O

Atividade Licenciada: RETIRADA DE 07 (SETE) BOMBAS DE ABASTECIMENTO E 03 (TRÊS) TANQUES SUBTERRÂNEOS DE 30 M³ JAQUETADOS

Prazo de Validade: 06 (SEIS) MESES

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 64/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 84/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, do Processo nº **00391-00003253/2018-80**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza a remoção de 03 (três) tanques subterrâneos de 30 m³ bi-compartimentados e demais equipamentos associados ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;
2. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. A presente Autorização Ambiental não autoriza supressão vegetal no interior do terreno;
4. Devem ser removidas todas as linhas de combustível, devendo a interessada apresentar relatório fotográfico comprovando cumprimento desta exigência;
5. O combustível residual dos tanques deve ser armazenado em tambores e encaminhado a empresa especializada para tratamento do resíduo;
6. O profissional técnico habilitado deverá ser cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão;
7. Não é permitida a permanência de nenhum tanque no local após a finalização dos trabalhos de remoção dos tanques, salvo em caso de apresentação de laudo técnico, à ser analisado pelo IBRAM, justificando tal fato, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo atender à ABNT NBR 14.973;
8. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – O Limite Inferior de explosividade (LIE) para tanques de armazenamento de óleo diesel considerado deve 10%;
9. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA realizado em conformidade com a norma ABNT NBR 15.505-2 e o anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM, incluindo relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**;
10. Os tanques devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no **prazo de 120 dias** após a remoção dos tanques, certificado de destinação dos mesmos;
11. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 24/10/2018, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 26/10/2018, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14158961** código CRC= **0FC48472**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00003253/2018-80

14158961

Doc. SEI/GDF